

## DECLARAÇÃO

Pelo presente instrumento \_\_\_\_\_, Médico(a), Identidade CRMMG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, inscrito junto ao INSS sob o nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas legais, para fins comprobatórios junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social/INSS, que no(s) mês(es) de competência(s) de **JANEIRO à DEZEMBRO**, do ano de **2020**, a(s) pessoa(s) jurídica(s) denominada(s) \_\_\_\_\_, inscrita(s) no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, onde é contratado(a)/cooperado(a), **REALIZOU / REALIZARÁ A RETENÇÃO de NO TETO MÁXIMO**, a título de contribuição previdenciária devida em face da sua inscrição obrigatória como contribuinte individual perante o INSS, solicitando, na oportunidade, que esta entidade abstenha-se de realizar qualquer desconto a título de retenção das contribuições previdenciárias devidas pelo(a) declarante, conforme autorizado pelo **ART. 67 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB 971, de 13 de Novembro de 2009 – DOU de 17 de novembro de 2009**.

Belo Horizonte, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

### **Instrução Normativa RFB nº 971 de 13 de novembro de 2009 – DOU de 17/11/2009.**

Art. 67. O contribuinte individual que prestar serviços a mais de uma empresa ou, concomitantemente, exercer atividade como segurado empregado, empregado doméstico ou trabalhador avulso, quando o total das remunerações recebidas no mês for superior ao limite máximo do salário-de-contribuição deverá, para efeito de controle do limite, informar o fato à empresa em que isto ocorrer, mediante a apresentação:

I - do comprovante de pagamento ou declaração previstos no § 1º do art. 64, quando for o caso;

II - do comprovante de pagamento previsto no inciso V do art. 47, quando for o caso.

§ 1º O contribuinte individual que no mês teve contribuição descontada sobre o limite máximo do salário-de-contribuição, em uma ou mais empresas, deverá comprovar o fato às demais para as quais prestar serviços, mediante apresentação de um dos documentos previstos nos incisos I e II do caput.

§ 2º Quando a prestação de serviços ocorrer de forma regular a pelo menos uma empresa, da qual o segurado como contribuinte individual, empregado ou trabalhador avulso receba, mês a mês, remuneração igual ou superior ao limite máximo do salário-de-contribuição, a declaração prevista no inciso I do caput, poderá abranger um período dentro do exercício, desde que identificadas todas as competências a que se referir, e, quando for o caso, daquela ou daquelas empresas que efetuarão o desconto até o limite máximo do salário-de-contribuição, devendo a referida declaração ser renovada ao término do período nela indicado ou ao término do exercício em curso, o que ocorrer primeiro.

§ 3º O segurado contribuinte individual é responsável pela declaração prestada na forma do inciso I do caput e, na hipótese de, por qualquer razão, deixar de receber a remuneração declarada ou receber remuneração inferior à informada na declaração, deverá recolher a contribuição incidente sobre a soma das remunerações recebidas das outras empresas sobre as quais não houve o desconto em face da declaração por ele prestada, observados os limites mínimo e máximo do salário-de-contribuição e as alíquotas definidas no art. 65.

§ 4º A contribuição complementar prevista no § 3º, observadas as disposições do art. 65, será de:

I - 11% (onze por cento) sobre a diferença entre o salário-de-contribuição efetivamente declarado em GFIP, somadas todas as fontes pagadoras no mês, e o salário-de-contribuição sobre o qual o segurado sofreu desconto; ou

II - 20% (vinte por cento) quando a diferença de remuneração provém de serviços prestados a outras fontes pagadoras que não contribuem com a cota patronal, por dispensa legal ou por isenção.

§ 5º O contribuinte individual deverá manter sob sua guarda cópia das declarações que emitir na forma prevista neste artigo juntamente com os comprovantes de pagamento, para fins de apresentação ao INSS ou à RFB, quando solicitado.

§ 6º A empresa deverá manter arquivadas, à disposição da RFB, pelo prazo decadencial previsto na legislação tributária, cópias dos comprovantes de pagamento ou a declaração apresentada pelo contribuinte individual, para fins de apresentação ao INSS ou à RFB, quando solicitado.

...